



**Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo**

OF/PMMF/CG/Nº 010/2021

Muniz Freire/ES 30 de Julho de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Gesi Antonio da Silva Junior, vimos encaminhar em anexo, os Projetos de Leis de nºs 009 e 010/2021 com suas respectivas Mensagens para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


MARIO CESAR SPADETTI
CHEFE DE GABINETE

PROTOCOLO
Nº: 438/2021
DATA: 30/07/2021
HORÁRIO: 17:01
ASSINATURA: [assinatura]
IDENTIFICAÇÃO: ANDERSON SARTORI

A:
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES
ILMª SRª VILMA SOARES LOUZADA
NESTA



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003100340036003A005000; Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

000-000



Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 010/2021

Muniz Freire - ES, 30 de julho de 2021.

**EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHORA VILMA SOARES LOUZADA**

Estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 009/2021 que modifica a Lei nº 2.559, de 09/05/2018, que CRIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – FMEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposta legislativa visa habilitar o Município de Muniz Freire a pleitear recursos junto ao Governo do Estado do Espírito Santo para a ampliação e melhoria das condições de acesso e qualidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Atualmente temos instituído apenas o Fundo Municipal de Educação Infantil, por meio da Lei nº 2.559/2018 que almejamos alterar.

A pretendida alteração fundamenta-se inclusive no OFÍCIO G Nº 043/21 – CIRCULAR, oportunidade em que o Excelentíssimo Governador do Estado do Espírito Santo, Renato Casagrande, informa sobre o conteúdo da Lei Estadual nº 11.257, de 30/04/2021, que instituiu, no plano do Estado do Espírito Santo, novas diretrizes para o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES e, conseqüentemente, solicita aos prefeitos a adequação da legislação pertinente a espécie para a consolidação da ampliação na esfera municipal.

Assim sendo, é necessário a instituição deste Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, uma vez que os recursos a serem pleiteados só serão repassados ao Município por meio de transferências fundo a fundo.





Prefeitura Municipal de Muniz Freire

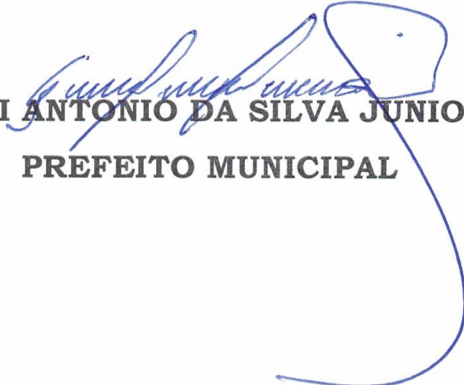
Estado do Espírito Santo

Registre-se, ainda, que o projeto em questão atende as alterações legislativas promovidas pela Lei Estadual nº 11.257/2021.

Assim sendo, fica evidente a importância dessa proposta, esperando-se, pois, a sua aprovação por essa Casa de Leis.

Por todo exposto e nada mais havendo, na expectativa do acolhimento de Vossas Excelências ao presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 009/2021

ALTERA A LEI Nº 2.559/2018 QUE CRIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. A Ementa da Lei nº 2.559/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CRIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - FMEIEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º. Os arts. 1º, 2º, 3º, *caput* e inciso I do art. 4º, arts. 5º e 8º da Lei nº 2.559/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental- FMEIEF, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela Lei Estadual nº 10.787,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual nº 11.257, de 30/04/2021, e regulamentado pelo Decreto nº 4.907-R, de 16/06/2021, destinado a ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil e Fundamental no Município.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a aplicação de seus recursos devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada no Orçamento da Educação.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - FMEIEF será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - FMEIEF:

I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES;

Art. 5º. A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental - FMEIEF, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele e em despesas que não se enquadrem como despesa de capital.





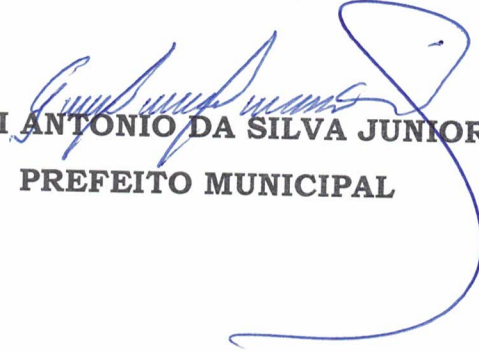
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 8º. O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeito a apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.”

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire – ES, 30 de julho de 2021.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

